



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.609-B, DE 2023** **(Do Sr. Benes Leocádio)**

Institui o Dia Nacional do Corregedor, com base no resultado da Audiência Pública realizada para discutir a importância da propositura; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e da emenda da Comissão de Cultura (relator: DEP. FAUSTO PINATO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Institui o Dia Nacional do Corregedor, com base no resultado da Audiência Pública realizada para discutir a importância da propositura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Corregedor, a ser comemorado no dia 3 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei objetiva instituir a data de 3 de dezembro como o Dia Nacional do Corregedor com base no resultado da Audiência Pública realizada na Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, em onze de setembro de 2023, onde foi discutido a importância da criação do Projeto de Lei.

O Corregedor tem por missão investigar, apurar e identificar infrações funcionais e mesmo atos ilícitos praticados por agentes públicos. Ao prevenir e reprimir desvios, as diversas corregedorias do país garantem um ambiente de respeito à lei, em que os servidores e empregados do governo são protegidos do convívio com situações de improbidade, fortalecendo, assim, o controle interno de cada órgão e entidade, e auxiliando no combate à corrupção.

Hodiernamente, a atividade correicional também visa fortalecer a cultura de Governança, Riscos e Conformidade e Integridade (GRCI), tendo



um papel importante na prevenção da prática de atos contrários aos interesses da administração, a partir do desenvolvimento de medidas educacionais.

É importante ponderar que, desde a época dos Governadores Gerais, no período colonial, quando o Brasil era regulado pelas Ordenações Filipinas, já havia a função corregedora dos juízes. Todavia, foi somente com a chegada do Império que as atividades correicionais foram regulamentadas no país, inicialmente pelo art. 26 da Lei n. 261, que data de 3 de dezembro de 1841; motivo pelo qual foi escolhida a efeméride.

Nesse sentido, é de justo valor a criação de um Dia Nacional do Corregedor, a fim de que seja dado maior reconhecimento e valorização a tão nobre missão.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2023-5399





## RIO GRANDE DO NORTE

### **ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2280/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL BENES LEOCÁDIO.**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, as quatorze horas e vinte minutos no Auditório “Cortez Pereira”, Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, foi aberta a Audiência Pública com o objetivo de discutir sobre o Projeto de Lei nº 2280/2023, de autoria do Deputado Federal Benes Leocádio, que institui o Dia Nacional do Corregedor, a ser comemorado anualmente em três(3) de dezembro. Inicialmente o cerimonialista leu a justificativa do Projeto de Lei nº 2280/2023 e, em seguida, convidou para compor a Mesa as seguintes autoridades: Senhor 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Deputado Estadual Tomba Farias, neste Ato representando o Presidente, Deputado Estadual Ezequiel Ferreira; Senhor Deputado Federal Benes Leocádio; Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Antônio Gilberto de Oliveira Jales; Senhor Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas, Paulo Roberto Chaves Alves; Senhor Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque; Senhora Corregedora do Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Norte, Promotora Iadya Gama Maio; Senhor Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Vice-Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais



de Contas do Brasil(ATRICON), Conselheiro Edilson de Souza Silva; Senhor Corregedor Geral do Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social(SESED), Bruno Costa Saldanha, neste Ato representando o Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Ato contínuo, foi informado que o Corregedor da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Domingos Neto, participará on-line, de forma virtual, da Audiência Pública. Após, foi lido o Ofício nº 015/2023, endereçado ao Senhor Deputado Federal Benes Leocádio, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Deputado Estadual Ezequiel Ferreira, justificando sua ausência na presente Audiência Pública. Composta a Mesa, o Deputado Estadual Tomba Farias, foi convidado para assumir a Presidência dos trabalhos. Em seguida, o Parlamentar cumprimentou a todos e agradeceu a presença dos convidados; após, informou que o dia três de dezembro foi escolhido para celebrar o Dia Nacional do Corregedor em virtude da primeira correição realizada no Brasil e, enalteceu a missão do Corregedor de “investigar, ajudar, informar a sociedade, destravar processos, coordenar e apurar perseguições e processos parados”; e, por fim, parabenizou o Deputado Federal Benes Leocádio pela iniciativa da Propositura, facultando a palavra para esclarecimentos referente ao Projeto de Lei. Com a palavra o Deputado Federal Benes Leocádio, a princípio saudou a todos os presentes e informou que a Audiência Pública cumpre a obrigação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; cientificou que a Propositura visa instituir o Dia Nacional do Corregedor, a ser comemorado anualmente em três(3) de dezembro, por isso, a importância da participação dos convidados para debater com aqueles que estão vivenciando no dia a dia, a missão exercida de Corregedor, seja no âmbito Federal ou Estadual ou ainda no Executivo, Legislativo, Judiciário ou nas diversas esferas de Governo; ressaltou o papel importante do Corregedor na Administração Pública, com a eficácia, eficiência, a produtividade e a boa aplicação da lei. Posteriormente, a

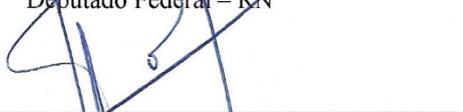


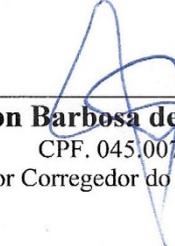
palavra foi concedida aos convidados que compuseram a Mesa, já supracitados ao início, os quais realizaram suas considerações a respeito do tema, concordando em apoio ao Projeto de Lei nº 2280/2023, parabenizando o autor da matéria pela iniciativa. Já encaminhando para finalização da Audiência Pública, instituindo o Dia Nacional do

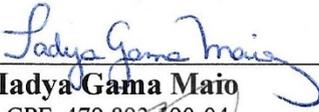
( Anexo I

f  
l  
c  
c  
t  
e  
t  
r  
c  
e  
l

  
**Luiz Benes Leocádio de Araújo**  
 CPF. 406.654.294-87  
 Deputado Federal – RN

  
**Luiz Antônio Lourenço Farias (Tombo Farias)**  
 CPF. 266.408.993-53  
 Deputado Estadual – RN e 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do RN

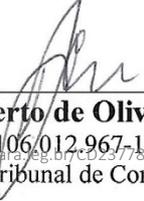
  
**Gilson Barbosa de Albuquerque**  
 CPF. 045.007.174-04  
 Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça do RN

  
**Iadya Gama Maio**  
 CPF. 479.893.190-04  
 Promotora Corregedora do Ministério Público Estadual do RN

  
**Paulo Roberto Chaves Alves**  
 CPF. 108.089.814-04  
 Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas

  
**Edilson de Souza Silva**  
 CPF. 295.944.131-15  
 Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Vice-Presidente da ATRICON

  
**Bruno Costa Saldanha**  
 CPF. 106.012.967-10  
 Corregedor Geral do SESED

  
**Antônio Gilberto de Oliveira Jales**  
 CPF. 106.012.967-10  
 Presidente do Tribunal de Contas do RN



# AUDIÊNCIA PÚBLICA

Projeto de Lei 2280/23 que institui o Dia Nacional do Corregedor Público

Pela valorização do profissional que fiscaliza o desenvolvimento e a distribuição da justiça, a prática da advocacia e a evolução dos serviços judiciários.

 **DIA 11 DE SETEMBRO**  
**ÀS 14 HORAS**

 **NO AUDITÓRIO CORTEZ PEREIRA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

DEPUTADO FEDERAL  
**Benes**



Publicação feita no perfil oficial do Deputado Benes Leocádio no Instagram, disponível no link: <https://www.instagram.com/p/Cw7alcALmQC/>





Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

Acessibilidade 



ASSEMBLEIA

ATIVIDADES

DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO

PROJETOS

COMUNICAÇÃO

GOVERNANÇA

CONTATO

BUSCAR



## Assembleia do RN sedia debate sobre criação do Dia Nacional do Corregedor Público



Disponível em: <http://www.al.rn.leg.br/noticia/28860/assembleia-do-rn-sedia-debate-sobre-criacao-do-dia-nacional-do-corregedor-publico>





Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

Acessibilidade



Apresentação: 21/09/2023 11:34:11.810 - Mesa

PL n.4609/2023

ASSEMBLEIA

ATIVIDADES

DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO

PROJETOS

COMUNICAÇÃO

GOVERNANÇA

CONTATO

BUSCAR



## Audiência na ALRN discute projeto que institui Dia do Corregedor no Brasil

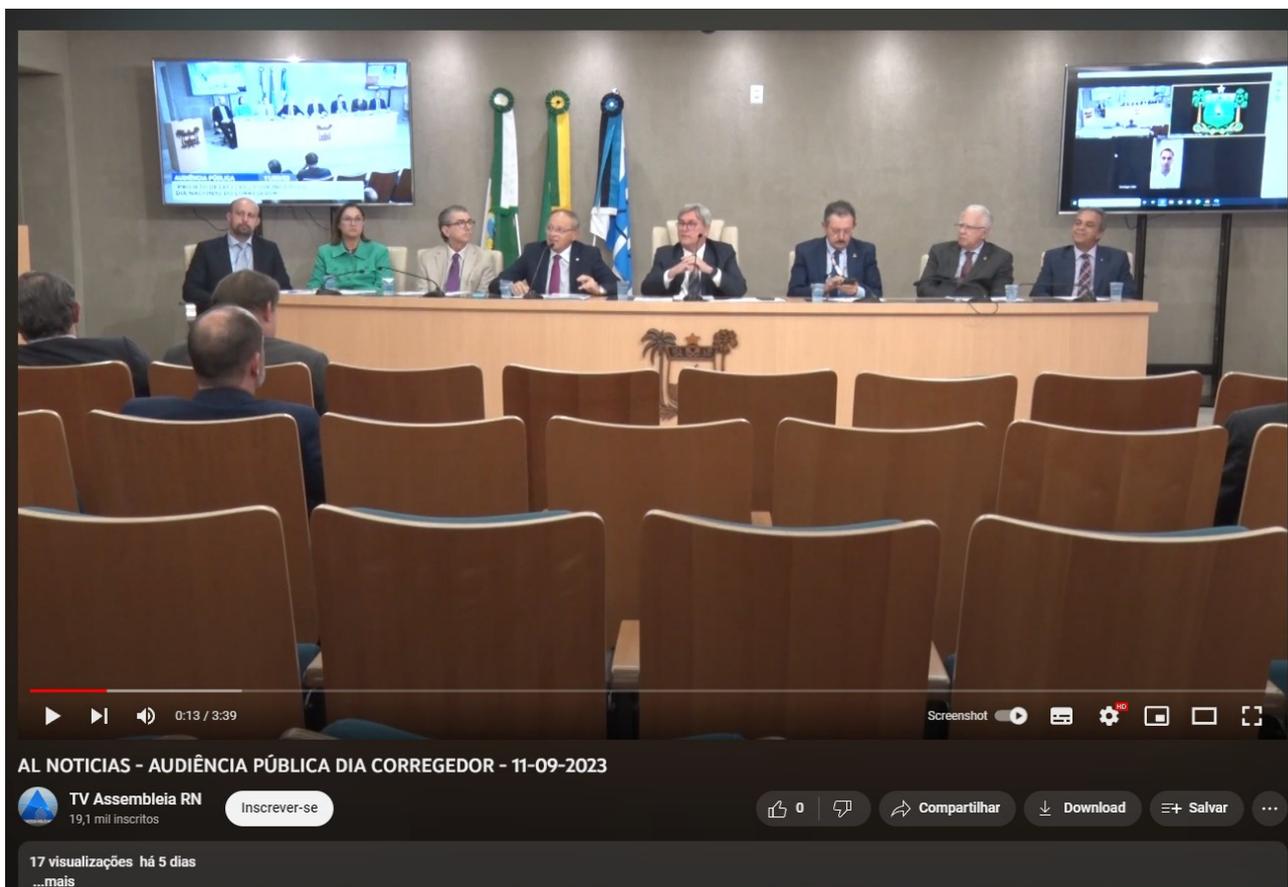


11/09/2023

Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/noticia/28882/audiencia-na-alrn-discute-projeto-que-institui-dia-do-corregedor-no-brasil>



\* C D 2 3 7 8 6 2 3 5 6 0 \*



Vídeo publicado na plataforma Youtube, disponível no link:  
[https://www.youtube.com/watch?v=yiCfF-qnt\\_E&ab\\_channel=TVAssembleiaRN](https://www.youtube.com/watch?v=yiCfF-qnt_E&ab_channel=TVAssembleiaRN)







Algumas seleções do álbum de fotos disponível no link:  
<http://www.al.rn.gov.br/album/7095/al-audiencia-publica-sobre-o-projeto-de-lei-228023-que-institui-o-dia-nacional-do-corredor-11092023-fteduardo-maia>



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.609, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Corregedor, com base no resultado da Audiência Pública realizada para discutir a importância da propositura.

**Autor:** Deputado BENES LEOCÁDIO

**Relator:** Deputado MARCELO QUEIROZ

### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 4.609, de 2023, de autoria do Deputado BENES LEOCÁDIO, que “Institui o Dia Nacional do Corregedor, com base no resultado da Audiência Pública realizada para discutir a importância da propositura”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 28 de setembro de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 9 de outubro de 2023 fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para recebimentos de emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão, em 26 de outubro de 2023, não foram apresentadas emendas.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria “instituído o Dia Nacional do Corregedor, a ser comemorado no dia 3 de dezembro de cada ano”.

É o **Relatório**.



## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “f”, e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, datas comemorativas e homenagens cívicas.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Nacional do Corregedor, a ser celebrado anualmente no dia 3 de dezembro. A escolha dessa data tem como finalidade reconhecer e valorizar o papel essencial dos corregedores no contexto das instituições brasileiras, sejam elas judiciais, administrativas ou de outras naturezas.

Os corregedores desempenham uma função crucial na manutenção da integridade, eficiência e transparência nas instituições. São profissionais dedicados à fiscalização da atuação de seus pares, zelando pela observância das normas legais e éticas, bem como pelo bom funcionamento das entidades em que atuam. A sua atuação abrange desde o Poder Judiciário, passando por órgãos corporativos, até instituições públicas diversas, sendo, portanto, uma figura central na promoção da justiça e da legalidade.

A instituição de um dia dedicado a esses profissionais visa não apenas homenageá-los, mas também promover uma maior conscientização sobre a importância da corregedoria como instrumento de controle, prevenção e correção de desvios. É uma oportunidade para discutir e refletir sobre as práticas e desafios enfrentados pelos corregedores, além de estimular o aperfeiçoamento contínuo desses profissionais.

Conforme podemos ler na justificção da matéria:

É importante ponderar que, desde a época dos Governadores Gerais, no período colonial, quando o Brasil era regulado pelas Ordenações Filipinas, já havia a função corregedora dos juízes. Todavia, foi somente com a chegada do Império que as atividades correicionais foram regulamentadas no país, inicialmente pelo art. 26 da Lei n. 261, que data de 3



de dezembro de 1841; motivo pelo qual foi escolhida a efeméride.

O dia 3 de dezembro foi escolhido por não coincidir com outras datas comemorativas de grande relevância, possibilitando, assim, a devida atenção a esta efeméride. Além disso, esta data possibilita a realização de eventos, seminários e encontros que propiciem o debate e a troca de experiências entre os corregedores e a sociedade.

Ressalta-se que a comemoração desta data não acarretará em ônus adicional para os cofres públicos, visto que não se propõe feriado, mas sim uma data de celebração e reconhecimento.

Por fim, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, foi realizada Audiência Pública na Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, em onze de setembro de 2023, onde foi discutido a importância da criação do Projeto de Lei.

Foi cumprido, dessa maneira, o requisito da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que no seu art. 2º dispõe que a instituição de datas comemorativas deverá ser precedida de “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Para fins de mero aprimoramento da técnica legislativa, proponho a emenda (anexa), com a finalidade de suprimir parte da ementa da proposição em tela, deixando-a mais sucinta.

Em face do exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 4.609, de 2023, que faz justa homenagem aos corregedores do País, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Relator



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.609, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Corregedor.

**Autor:** Deputado BENES LEOCÁDIO

**Relator:** Deputado MARCELO QUEIROZ

### EMENDA Nº

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.609, de 2023, a seguinte redação:

Institui o Dia Nacional do Corregedor.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.609, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 4.609/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfreddinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pastor Eurico, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.609, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Corregedor.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.609, de 2023, a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional do Corregedor.”

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.609, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Corregedor, com base no resultado da Audiência Pública realizada para discutir a importância da propositura.

**Autor:** Deputado BENES LEOCÁDIO

**Relator:** Deputado FAUSTO PINATO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.609, de 2023, de autoria do Deputado Benes Leocádio, tem por escopo instituir o Dia Nacional do Corregedor, a ser comemorado no dia 3 de dezembro de cada ano.

O autor ressalta, em sua justificção, a importância das atividades desenvolvidas pelos corregedores:

O Corregedor tem por missão investigar, apurar e identificar infrações funcionais e mesmo atos ilícitos praticados por agentes públicos. Ao prevenir e reprimir desvios, as diversas corregedorias do país garantem um ambiente de respeito à lei, em que os servidores e empregados do governo são protegidos do convívio com situações de improbidade, fortalecendo, assim, o controle interno de cada órgão e entidade, e auxiliando no combate à corrupção.

Hodiernamente, a atividade correicional também visa fortalecer a cultura de Governança, Riscos e Conformidade e Integridade (GRCI), tendo um papel importante na prevenção da prática de atos contrários aos interesses da administração, a partir do desenvolvimento de medidas educacionais.

(...)

Nesse sentido, é de justo valor a criação de um Dia Nacional do Corregedor, a fim de que seja dado maior reconhecimento e valorização a tão nobre missão.



A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos dos arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi despachado à Comissão de Cultura, para parecer de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

A **Comissão de Cultura** registrou que os corregedores desempenham função crucial na manutenção da integridade, eficiência e transparência nas instituições. Observou, ainda, que o dia 3 de dezembro foi escolhido por não coincidir com outras datas comemorativas de grande relevância, possibilitando, assim, a devida atenção a essa efeméride e votou pela **aprovação** da matéria, com a **Emenda** que apresentou, a fim de alterar a ementa da proposição.

O projeto seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 4.609, de 2023, e a Emenda nº 1 da Comissão de Cultura**, vêm ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à **constitucionalidade formal** das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto e a emenda em análise atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União para tratar sobre cultura (art. 24, IX, da CF/88) e à iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), que é legítima, uma vez que não se trata de tema cuja



competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou de outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, as proposições estão em consonância com o disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal, segundo o qual cabe à Lei a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. A Lei nº 12.345, de 2010, complementa esse conceito e assevera, em seu art. 1º, que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

No que tange à **juridicidade** do projeto e da emenda, nada há objetar, uma vez que estes atendem aos requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, quanto à exigência de tratar de tema de alta significação nacional, conforme ressaltou a Comissão de Cultura em seu parecer.

Foram observadas, ainda, as determinações dos arts. 2º e 4º do referido diploma legal, no que diz respeito à comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Nesse sentido, a Comissão de Cultura registrou que “em conformidade com o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, foi realizada Audiência Pública na Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, em onze de setembro de 2023, onde foi discutida a importância da criação do Projeto de Lei”. A proposição encontra-se, pois, em plena consonância com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional em vigor no País.

A redação e a **técnica legislativa** empregadas estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, devendo ser feito apenas um reparo (além daquele promovido pela Comissão de Cultura, para adequação da ementa da matéria), para fazer constar um artigo primeiro



indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da LC nº 95/1998, renumerando-se os demais dispositivos.

Isso posto, concluímos o voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.609, de 2023, com a Emenda nº 1 da Comissão de Cultura e a emenda de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputado FAUSTO PINATO  
Relator

2024-6845



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.609, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Corregedor, com base no resultado da Audiência Pública realizada para discutir a importância da propositura.

### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Corregedor. "

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

Deputado FAUSTO PINATO  
Relator

2024-6845





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.609, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.609/2023, com emenda, e da Emenda da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fausto Pinato.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Célia Xakriabá, Coronel Fernanda, Delegado Éder Mauro, Dr. Victor Linhalis, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Alencar Santana, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Carla Zambelli, Coronel Meira, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dr. Remy Soares, Gilson Marques, Jorge Goetten, José Medeiros, Lucas Redecker, Pedro Lupion, Ricardo Salles, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 4.609, DE 2023**

Institui o Dia Nacional do Corregedor, com base no resultado da Audiência Pública realizada para discutir a importância da propositura.

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Corregedor."

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

Apresentação: 13/06/2024 17:44:09.200 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 4609/2023

EMC-A n.1



\* C D 2 4 4 7 8 3 9 0 3 6 0 0 \*